



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Legislativo

1 – OBJETO/ ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	15.000,00	5,0000	75.000,0000
02	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	50.000,00	1,5000	75.000,0000
03	Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	Viagem	50,0000	620,0000	31.000,0000
01	Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	Viagem	125,0000	120,0000	15.000,0000

2.2. A Câmara Municipal de Paineiras/MG estima o valor anual de até **R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais)** a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva do objeto realizados pela Credenciada, com observância dos preços do respectivo item neste Termo de Referência.

2.3. A Câmara Municipal de Paineiras/MG, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

2.4. O fornecedor poderá realizar o atendimento de parte dos objetos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os itens descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada fornecedor credenciado ofereça atendimento em todos os itens indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura do objeto.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade de atender às demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Paineiras/MG.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

3.2. A Câmara não dispõe de frota própria de veículos, tampouco de cargo de motorista em seu quadro funcional, além de não possuir local adequado para guarda de veículos, o que torna inviável a aquisição ou locação de automóvel, em razão dos elevados custos operacionais e administrativos envolvidos.

3.3. O serviço de táxi apresenta-se como a solução mais econômica e eficiente, por permitir o pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados, garantindo flexibilidade, disponibilidade imediata e atendimento às demandas de deslocamento no perímetro urbano, na zona rural e para fora do Município, inclusive para atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes.

3.4. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo imprescindível para a continuidade das atividades da Câmara Municipal.

4 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado para possibilitar a maior rede possível de fornecedores, garantindo isonomia e ampla participação, por meio da seleção de empresas que atendam aos requisitos previamente definidos no instrumento convocatório.

4.2. O credenciamento será operacionalizado por meio de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços/ fornecer bens, assegurando que todos que atendam aos requisitos legais possam se credenciar para a execução do objeto.

4.4. No que se refere ao critério de seleção, será adotado o previsto no **artigo 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**. Nesse modelo a seleção do contratado é feita diretamente pelo beneficiário final do objeto, cabendo ao Poder Público apenas credenciar os que atendam aos requisitos previstos na legislação.

4.5. O credenciamento amplia a base de fornecedores elegíveis, reduzindo riscos relacionados à dependência de um único fornecedor e assegurando que o objeto seja atendido conforme a demanda, evitando atrasos e prejuízos à população.

4.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratação contínua dos objetos, o modelo de credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e eficiente para os interesses da Administração Pública.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

5.1.1. As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A empresa credenciada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, especialmente no que se refere ao descarte adequado de resíduos alimentares e ao uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. O prestador de serviços deverá possuir experiência e capacidade técnica para a execução do objeto, garantindo segurança, pontualidade e eficiência no transporte de passageiros.

5.4. Critérios Mínimos para Atendimento

5.4.1. Os profissionais credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade: Disponibilidade para atendimento sob demanda da CONTRATANTE, em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários variáveis, conforme a necessidade institucional, sem exigência de jornada fixa, escala mínima ou exclusividade.
- b) Capacidade Operacional: Disponibilidade de veículo em condições regulares de uso, devidamente licenciado, seguro e compatível com o transporte individual de passageiros, bem como condutor devidamente habilitado.
- c) Pronta Resposta: Capacidade de atender às solicitações da CONTRATANTE dentro de prazo razoável, considerando a natureza do deslocamento, a localização e a disponibilidade no momento da demanda.
- d) Regularidade: Manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de trânsito exigidas no instrumento convocatório.

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilidade Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. - Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de residência atual.

6.2.2. - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.2.4. Demais documentos:

- a) Cópia Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos no art. 329 do código de Trânsito Brasileiro, expedida pela vara criminal do Fórum da Comarca de Abaeté/MG;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.
- e) Cópia do Contrato de Permissão com o Município de Paineiras/MG para exploração dos serviços de táxi.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de transporte de passageiros em conformidade com a legislação de trânsito e as normas municipais aplicáveis ao serviço de táxi, garantindo segurança, regularidade e qualidade na prestação.;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da fornecimento necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a execução, devendo prestar todos os fornecimentos agendados;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a realização do fornecimento.
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pela Câmara Municipal, conforme Ordem de fornecimento;
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE o relatório especificando os objeto realizados e seu respectivo valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do fornecimento, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução do objeto do presente contrato;
- n) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios e outros documentos comprobatórios da execução do objeto efetivamente prestados;
- o) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- r) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- v) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- x) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os fornecimentos, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- f) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do fornecimento prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- j) Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- n) Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.
- o) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto prestado.
- p) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

q) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Concluído o procedimento de Chamamento Público e Credenciamento, e antes do início da execução dos serviços, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificação técnica, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com a finalidade de confirmar as condições de execução do serviço, especialmente quanto à regularidade do veículo, à habilitação do condutor e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de transporte de passageiros, mediante táxi.

8.2. A verificação prevista neste item não constitui requisito de habilitação, nem condição para o credenciamento, destinando-se exclusivamente à fiscalização e ao controle da execução contratual.

8.3. A constatação de inconsistência entre as informações declaradas pelo credenciado e a situação verificada, ou o descumprimento das condições exigidas para a execução do serviço, poderá ensejar a suspensão temporária do credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

9.1. Todos os prestadores credenciados serão avaliados periodicamente pela Administração Municipal, considerando os seguintes critérios: cumprimento dos prazos estabelecidos, segurança na execução das atividades, adequação dos equipamentos utilizados e conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

9.2. O resultado das avaliações periódicas poderá ser utilizado como critério para descredenciamento nos casos em que houver reincidência de não conformidades ou descumprimento das condições contratuais estabelecidas pela Câmara Municipal de Paineiras/MG.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os termos de credenciamento a serem firmados terão vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Os termos de credenciamento poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

rescisão.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso II, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A prestação dos serviços será executada **sob demanda**, sendo realizada conforme solicitações e necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG. O prestador credenciado deverá atender às solicitações em até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo em casos previamente justificados e autorizados pela Administração. O início do serviço será contado a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, a qual será encaminhada por meio eletrônico ou outro meio oficial indicado pelo CONTRATANTE.

12.2. Os serviços poderão ser recusados nos seguintes casos:

- a) Quando realizados com condições ou trajetos diferentes dos especificados neste Termo de Referência;
- b) Quando apresentarem execução inadequada, falta de pontualidade ou qualquer vício na prestação do serviço;
- c) Quando executados sem a devida autorização da Câmara Municipal.

12.3. Caso os serviços não sejam prestados no prazo estipulado ou com qualidade insatisfatória, o prestador estará sujeito às sanções previstas no contrato.

12.4. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do prestador quanto à qualidade, pontualidade e cumprimento das especificações.

12.5. Para os serviços não aceitos após verificação pelo servidor designado (Fiscal do Contrato), o prestador se obriga a refazer o serviço às suas expensas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.6. O prestador credenciado deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pela Câmara Municipal de Paineiras/MG, executando os deslocamentos conforme as especificações contratuais e trajetos indicados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

12.7. A execução do objeto deverá ocorrer somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que especificará o local de partida, destino e demais condições do transporte.

12.8. Os serviços serão realizados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme demanda previamente estabelecida. A prestação só será considerada válida mediante a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. A ausência deste documento exime a Administração de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento ou à execução de serviços não autorizados.

13 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada receberá pelo valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Paineiras, na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) A credenciada encaminhe ao MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, **até 02 (dois) dias após solicitação**, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos objeto e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo MUNICÍPIO DE PAINEIRAS. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo MUNICÍPIO DE PAINEIRAS até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização do fornecimento do objeto.

14.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de fornecimento efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. O pagamento pelo fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com os o objeto prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de fornecimento contendo data e assinatura do usuário, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.12. O pagamento dos fornecimentos será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos fornecimentos executados, em até 30 (trinta) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos fornecimentos efetivamente prestados.

15 - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Paineiras/MG, referente ao exercício financeiro de 2026.

16.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira à época.

16.3. Os dados orçamentários serão informados pelo Setor de Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, a qual integrará os autos do processo, bem como constará, quando cabível, no instrumento contratual, na nota de empenho da despesa ou em outro instrumento hábil, nos termos da legislação vigente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer fornecedor o direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

17.2. Serão facultados à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3. A Agente de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos da Câmara Municipal de Paineiras, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

17.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.5. A Câmara Municipal de Paineiras/MG poderá, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

17.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do fornecedor poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.7. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Paineiras/MG sobre os fornecimentos que vierem a ser contratados não eximirá o fornecedor da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.8. O fornecedor facilitará a Câmara Municipal de Paineiras/MG, o acompanhamento e a fiscalização permanente do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Câmara Municipal de Paineiras/MG designados para tal fim.

17.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

17.9.3. Cobrar quaisquer fornecimento, direta ou indiretamente ao usuário.

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

17.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do fornecimento.

17.9.7. Paralisar o fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.9.8. Desempenho insatisfatório do fornecedor.

17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do fornecedor poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela autoridade superior da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

17.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

17.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal de Paineiras

17.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Câmara Municipal de Paineiras/MG, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO.

17.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pela Câmara Municipal de Paineiras/MG e





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

17.9.16. Da decisão do Câmara Municipal de Paineiras/MG de rescindir os Contratos, caberá ao fornecedor pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.9.17. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o Câmara Municipal de Paineiras/MG deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

17.9.18. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

17.10. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Paineiras e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

18. ASSINATURAS

18.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

(Assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitações e Compras
Matrícula 0054-7

19. APROVAÇÃO

19.1. Do ordenador de despesas: APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

(Assinado e datado eletronicamente)

Valdeci Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Paineiras - Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

AD1ED02DDD424379B441BB94C5301C15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AD1ED02DDD424379B441BB94C5301C15>